



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 2.169, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA O ADICIONAL DE ALIMENTAÇÃO À MOTORISTA DE VEÍCULO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul-SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Ao Servidor deste Município que exerça a função de motorista de veículo de coleta e transporte de resíduos sólidos, será concedido “Adicional de Alimentação” no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título de indenização de alimentação.

§ 1º. O Adicional de Alimentação será concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo que designar o servidor para a função, subsistindo esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer esta função.

§ 2º - O valor base do adicional será corrigido anualmente no mesmo mês e índice aplicado na Revisão Geral das Remunerações dos Servidores Municipais previstos por lei.”

§ 3º - Ao servidor beneficiado com o adicional de alimentação não será concedido diárias ou indenização de despesas de viagens, salvo, excepcionalmente, quando em viagem que exija pernoite fora do Município, devidamente justificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 19 de dezembro de 2023.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---